



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 31 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o seguinte § 3º:

“Art.31.....

.....
§ 3º O disposto no caput e no § 1º não se aplica às operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.”

Plenário, em 8 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



JUSTIFICATIVA

Conforme a legislação em vigor atualmente, os livros estão sujeitos à imunidade de impostos e à alíquota zero de PIS e COFINS. Além da desoneração dos livros em si, as regras atuais também permitem que a empresa que vende livros mantenha os créditos apurados sobre as operações anteriores. Isso assegura a desoneração completa da cadeia econômica, reduzindo assim o custo final do livro para a população.

No âmbito da Reforma Tributária, a Emenda Constitucional 132/23 preservou a imunidade dos livros diante do IBS e da CBS. O texto também permitiu que, por meio de Lei Complementar, fosse autorizada a manutenção dos créditos de operações anteriores. Por conta disso, além da imunidade já prevista no texto constitucional, esperava-se que o PLP 68/2024 também permitisse a manutenção dos créditos de IBS e CBS apurados sobre as operações anteriores.

Entretanto, o texto substitutivo apresentado em 04/07/2024, no âmbito do Grupo de Trabalho destinado a discutir a proposta de regulamentação da Reforma Tributária (PLP 68/2024), se estabeleceu a possibilidade de manutenção dos créditos em operações anteriores apenas para as exportações, deixando de lado as operações com livros.

A lógica deveria ser a mesma aplicada às exportações, a fim de garantir a desoneração da cadeia. Da forma como está proposto, a educação, a cultura e a difusão do conhecimento serão diretamente prejudicadas pelo aumento no custo dos livros.

Portanto, tendo em vista a neutralidade da reforma tributária, princípio que sempre norteou os trabalhos do parlamento durante as discussões da PEC 45/2019, entende-se como necessária a alteração ora proposta, com a finalidade de se manter a desoneração de tributos para a produção de livros.

Plenário, em 8 de julho de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247083770000, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 5 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *(p_6337)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

